

# ALVALADE

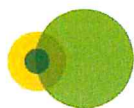
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 347/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

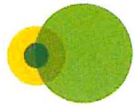
*Considerando que:*

- I. Na sequência da decisão de contratar no âmbito do procedimento de “Aquisição de serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito” – Proc. N.º 120/AJ/JFA/2017, aprovada em reunião de executivo de 18 de Dezembro de 2017, a Junta de Freguesia de Alvalade celebrou o contrato n.º 20/2018, com a prestadora de serviços G&O – Gestão de Obras, Lda.;
- II. O serviço contratado no âmbito do procedimento *supra* mencionado teve por referência o prazo de execução da empreitada de “Requalificação e reabilitação do complexo Desportivo Municipal de São João de Brito” (Procedimento 53/CP/JFA/2017);
- III. Nesta medida, o contrato deveria, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, caducar em 16 de setembro de 2018, verificando-se, porém, que a empreitada objeto de fiscalização não foi ainda inteiramente executada, sendo expectável que o fecho final de contas ocorra no máximo no mês de dezembro;
- IV. Deste modo, reponderadas as circunstâncias existentes, torna-se necessário assegurar a continuidade dos serviços de fiscalização da empreitada de Requalificação e reabilitação do complexo Desportivo Municipal de São João de Brito e, assim, modificar, ao abrigo da alínea b) do art. 312.º CCP, o contrato n.º 20/2018 com a prestadora de serviços G&O – Gestão de Obras,



Lda., de modo a incluir no mesmo um prazo acrescido de três meses e meio (106 dias) relativamente ao prazo anteriormente convencionado;

- V. Nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, devendo a modificação ser reduzida a escrito, considerando que não se alteram as prestações principais objeto do contrato; não se impede, restringe ou falseia a concorrência por via desta alteração; e o contrato contempla, na sua cláusula 4.ª, a possibilidade de prorrogação por iniciativa da entidade adjudicante;
- VI. Verificados os requisitos legais, a presente modificação origina, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 314.º CCP, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato que, de harmonia com o previsto no n.º 5 do art. 282.º CCP, corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado, designadamente, em função do valor das prestações que as partes se obrigaram;
- VII. Tendo sido inicialmente convencionada, como contrapartida pela prestação de serviços, o pagamento de um preço mensal de €2.115,48 (dois mil cento e quinze euros e quarenta e oito cêntimos) – num total de €16.923,84 (dezasseis mil novecentos e vinte e três euros e oitenta e quatro cêntimos) – a modificação do contrato no sentido de se prever a sua prorrogação por um período máximo de três meses e meio (106 dias), importa o correspondente aumento do preço contratual, à razão dos mesmos €2.115,48/mês, num total de €7.404,18 (sete mil quatrocentos e quatro euros e dezoito cêntimos), passando o preço máximo total a ascender a €24.382,02 (vinte quatro mil trezentos e oitenta e dois euros e dois cêntimos), acrescido de IVA;
- VIII. A despesa máxima emergente da modificação do contrato n.º 20/2018 nos termos acima descritos ascende pois a €7.404,18 (sete mil quatrocentos e quatro euros e dezoito cêntimos), acrescida de IVA;
- IX. A despesa emergente da modificação do contrato tem cabimento na rubrica económica 070103200, da orgânica 030000 do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento em anexo e Mapa de Fundos Disponíveis.



Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que delibere:

- I. A aprovação da modificação objetiva do contrato em apreço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 311.º, da alínea b) do art. 312.º e da alínea b) do n.º 1 do art. 314.º CCP, nos seguintes termos:
  - i. O contrato n.º 20/2018 terá a duração máxima de 346 (trezentos e quarenta e seis) dias;
  - ii. O preço contratual, à razão de €2.115,48 (dois mil cento e quinze euros e quarenta e oito cêntimos) por mês, ascenderá a um máximo de €24.382,02 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e dois euros e dois cêntimos), a que acresce IVA, sendo o preço devido proporcional à duração efetiva do contrato.
- II. A aprovação da minuta da primeira adenda ao contrato n.º 20/2018 em anexo;
- III. A notificação da prestadora de serviços nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP, para se pronunciar sobre a minuta do da adenda ao contrato 20/2018 e para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP.

Lisboa, 1 de outubro de 2018.

O Tesoureiro,



José Ferreira